

**DISCURSIVIDADES SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DO COMLGBT NA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO EM 2015**

**DISCURSIVITÉ A PROPOS DE LA CRÉATION DU PROJET COMLGBT
DANS LA MUNICIPALITÉ DE GOIÂNIA/GO EN 2015**

Bruno Henrique Machado Oliveira ¹

Universidade Estadual de Goiás

Cesar Augusto de Oliveira Casella ²

Universidade Estadual de Goiás

Guilherme Figueira-Borges ³

Universidade Estadual de Goiás

Resumo: Neste trabalho, analisamos discursividades produzidas na e a partir da apresentação do projeto de lei que buscava autorizar a criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (COMLGBT), na Câmara Municipal de Goiânia/GO em 2015. Para tanto, inscrevemo-nos campo da Análise do Discurso francesa e mobilizamos autores como, por exemplo, Foucault (2002, 2008, 2011), Bourdieu (2001) e Courtine (2012). A partir das análises, evidenciamos como as tensões discursivas, que orbitam em torno de políticas para os sujeitos LGBTs, afetam e ressignificam um evento como a votação de leis na câmara municipal de Goiânia.

Palavras-chave: Poder disciplinar; Poder simbólico; Corpo; Legislação.

Résumé: Ce travail a pour but analyser les discursivités produites par la présentation du projet de loi sur la création du Conseil Municipal de Droits Humaines de lesbiennes, Gays, Bissexuels et Transsexuels (COMLGBT). Le sujet est, à partir de cet événement, délimiter les formations discursives et les discours de répercussion du projet dans les médias et dans les réseaux sociaux. Pour autant, on s'inscrit dans le domaine de l'Analyse du Discours en mobilisant des auteurs comme Foucault (2002, 2008, 2011), Bourdieu (2001) et Courtine (2012). A partir des analyses, on montre que les tensions discursives autour de politiques pour les individus LGBTs affectent et resignent l'événement comme la votation des lois dans la municipalité de Goiânia/GO.

Mots-clés: Pouvoir Disciplinaire; Pouvoir Symbolique; Corps; Législation.

¹ Mestrando no programa de Pós-graduação em Língua, Literatura e Interculturalidade (POSLLI) na Universidade Estadual de Goiás, Campus Cora Coralina. E-mail: bh.machado@hotmail.com.

² Doutorando em Estudos de Literatura na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor na Universidade Estadual de Goiás (UEG/Campus Cora Coralina). E-mail: cesar.casella@gmail.com.

³ Doutor em Estudos Linguísticos. Professor na Universidade Estadual de Goiás, credenciado no Programa de Pós-graduação em Língua, Literatura e Interculturalidade (POSLLI/UEG) e no Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL/UFCAT). Email: guilherme.borges@ueg.br

Submetido em 18 de fevereiro de 2022.

Aprovado em 19 de fevereiro de 2022.

Considerações iniciais

Se considerarmos, por exemplo, o domínio da política e da produção científica, constataremos que as palavras podem mudar de sentido segundo as posições determinadas por aqueles que as empregam.
HAROCHE, PÊCHEUX & HENRY (2007, p. 18)

O discurso político emerge, no espaço da Câmara de Vereadores, de modo a estabelecer, por um lado, a manutenção das relações de poder vigentes na sociedade; e, por outro lado, abrir outras possibilidades de práticas para os sujeitos na história a partir da instauração de práticas de resistência. Nesse sentido, o discurso político pode instaurar, ao mesmo tempo, um caráter mantenedor e subversivo das relações intersubjetivas de forma a organizar, fragmentar, reposicionar, delimitar, conceder voz a corpos inscritos à margem da sociedade. Espaço político deveria ser também o espaço de valorização da heterogeneidade, abrindo a possibilidade de ecoar também vozes de uma multiplicidade de corpos marginais como, por exemplo, os LGBTs⁴ e que se fazem sentir nas práticas sociais. Entretanto, não é isso que presenciamos em alguns casos, como no caso em que iremos analisar nesse estudo, em que vivemos através do político um cerceamento de direitos aos sujeitos LGBTs.

Este artigo tem por objetivo geral analisar os embates discursivos decorrentes da apresentação do projeto de lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (doravante, COMLGBT), na Câmara Municipal de Goiânia/GO. Para tanto, inscrevemo-nos campo da Análise do Discurso francesa e mobilizamos, por exemplo, as noções de “Habitus” e de “Poder Simbólico”, de BOURDIEU (2001), “Poder Disciplinar”, “Formação Discursiva” de FOUCAULT (2008, 2011), e “Monstro”, de COURTINE (2012). Consideramos

⁴ Nesse trabalho, especificamente, optamos pelo emprego da sigla “LGBT” (lésbicas, gays, bissexuais e travestis e transexuais), haja vista que ela estava vigente em 2015 e aparece, nesses termos, no documento do criação do COMLGBT. Entretanto, consideramos relevante mencionar também que, em 2020, é mais recorrente a sigla LGBTQIA+, representando lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, queers, intersexuais, assexuais e mais outras manifestações de gênero e de sexualidade como, por exemplo, pansexuais, gêneros fluidos, dentre outros. A sigla continua aumentando porque há gestos de delimitação linguística das variadas formas de vida que digam respeito a identidades de gênero e de sexualidade. Tenciona-se a linguagem - e mais especificamente a língua - para que ela diga a complexidade do corpo nas práticas sociais.

relevante mencionar que lançamos o olhar para as sessões de votação do projeto e na repercussão delas em jornais e em comentários contidos no Facebook, pois buscamos selecionar regularidades enunciativas que emergiram da apresentação, enquanto um acontecimento, do projeto COMLGBT.

Para Pêcheux, notadamente, o exercício do poder emerge “ora como um objeto adquirido (justo resultado de um grande esforço, ou efeito inesperado da sorte; de toda forma, o bem supremo que vai administrar o melhor para o bem de todos)”; e, também, “ora como um espaço resistente à conquista, no confronto contínuo contra as feodalidades de toda ordem (que tudo fizeram para que ‘isto jamais acontecesse’ e que continuam a resistir)” PÊCHEUX (2015, p. 26). Nesse sentido, vivemos em uma sociedade CIS heteronormativa e, como a câmara de vereadores é um reflexo dessa mesma sociedade, percebemos que as propostas de leis apresentadas e aprovadas tendem a reproduzir aquilo que Pêcheux (2015) recortou como “feodalidades”, ou seja, pensamentos que refletem comportamentos cristalizados por sujeitos inscritos em uma tradicionalidade de raça, de gênero, de sexualidade. Assim, projetos de lei que dizem respeito a uma minoria, marginalizada e inscrita fora dessa tradicionalidade vigente, são negados ou tem a sua tramitação interrompida.

Desta forma, para analisarmos o acontecimento do processo legislativo do projeto COMLGBT, delimitarmos a *démarche* teórico-analítica que consiste *a priori* na apresentação do expediente, em que lançar-se-á o olhar para as condições sócio-históricas que possibilitaram a emergência deste projeto. Na sequência, abordaremos os sentidos instaurados no/pelo processo de fechamento-reabertura do projeto. Por fim, ao declararmos essa sessão encerrada, apresentaremos nossas conclusões sobre a proposta desta pesquisa.

1. Apresentação do expediente

Consideramos relevante apresentar *a priori* um breve resumo do artigo 32 da Constituição (BRASIL 1988) que permite a criação de leis orgânicas e dá aos municípios autonomia para desenvolver e aprovar leis. Nesse artigo em questão, estabelece-se o dever de criação de comissões permanentes em câmaras municipais que: (1) visem a boa distribuição dos recursos públicos; (2) dividam-se por demandas do município de origem; (3) sigam em concordância com os poderes do ambiente legislativo dado pela

Constituição Federal. A partir deste marco legal, pensando nas demandas e no dever do Legislativo Municipal frente à sociedade, criaram-se, em muitas câmaras pelo Brasil, comissões para legislar sobre os mais variados campos de atuação. Dentre as várias comissões criadas, observamos, em específico, o surgimento das comissões de Direitos Humanos que têm como objetivo dar “voz e vez” à comunidade, fiscalizando os serviços e os repasses públicos destinados aos direitos básicos à saúde, à educação, à cultura, dentre outros, para os sujeitos LGBTs.

Cumpra destacar que cabe ao presidente da câmara, chefe do Legislativo Municipal, a seleção e a repartição das vereanças para cada comissão permanente. Neste contexto, Tatiana Lemos ocupou/ocupa a posição de “sujeito legisladora” na Comissão Permanente dos Direitos Humanos, em Goiânia/GO, e criou o projeto COMLGBT, a fim de legislar sobre/para essa comunidade. Para o nosso trabalho, é importante observar o sujeito discursivo “legislador” por ele instaurar sentidos no acontecimento de instauração da comissão nas reuniões da câmara. Segundo FERNANDES (2008, p. 24), o “sujeito discursivo” diz respeito a “um ser social, apreendido em um espaço coletivo, portanto, trata-se de um sujeito não fundamentado em uma individualidade, em um ‘eu’ individualizado, e sim um sujeito que tem existência em um espaço social e ideológico em um dado momento na história e não em outro”. O sujeito deve ser pensado, assim, enquanto uma instância sócio-histórica que é atravessada por discursos em acontecimentos enunciativos (FIGUEIRA-BORGES, 2019). Nesse sentido, quando tomamos o sujeito legislador vereador, não pensamos a sua individualidade no mundo, mas o seu jogo de inscrições em posições (sociais, econômicas, sexuais, gênero, familiar, etc) no espaço da câmara municipal de Goiânia. Nesse sentido, percebemos que a “voz desse sujeito revela o lugar social; logo expressa um conjunto de outras vozes integrantes de dada realidade histórica e social; de sua voz ecoam as vozes constitutivas e/ou integrantes desse lugar sócio-histórico” (FERNANDES 2008, p. 24). Essas considerações são relevantes porque, quando analisamos os enunciados da vereadora Tatiana, percebemos que, em seu dizer, vozes de outros sujeitos se fazem sentir e não cessam de produzir sentidos.

O que nos permite afirmar que não tratamos, neste artigo, dos sujeitos empíricos, individualizados, mas sim da posição sujeito do vereador, do legislador municipal, um lugar social e político concedido pela Constituição Federal: a de criadores – através das leis que aprovam – de uma nova/reformulada realidade sócio-histórica. Nesse sentido,

consideramos que o “sujeito e, por consequência, a identidade passam a ser determinações móveis, instituídas dentro do acontecimento histórico e com base nas relações que o sujeito estabelece com o espaço” (MACHADO, FIGUEIRA-BORGES, 2013, p. 75). A inscrição dos sujeitos no espaço legislativo determina as constituições identitárias deles e, por conseguinte, se eles são favoráveis ou não a determinados projetos.

Visando o debate e o surgimento de novas propostas legislativas, o projeto de criação do COMLGBT apresentado em 2015, pela vereadora Tatiana Lemos, filiada ao PCdoB, com o objetivo de criar na agenda municipal uma possibilidade de debates e promoção de políticas públicas para a comunidade LGBTQ+. Projeto esse entendido enquanto um monumento histórico que reflete e refrata acontecimentos sociais de uma parcela da sociedade (FIGUEIRA-BORGES, 2018b). O projeto de lei, portanto, justifica-se pelo alto índice de violência contra essa comunidade e algumas outras minorias, além dos problemas relacionados ao abandono dos sujeitos pelas famílias. Baseado nessa justificativa principal, o projeto de lei dispõe, em sua estrutura, os artigos que possibilitam o debate e a inserção de políticas públicas voltadas para as comunidades visadas.

Mas nos perguntamos por que os altos do projeto de lei, emitido em 2015, afirma a necessidade de se olhar os corpos LGBTQ+ e não a de se olhar para outros corpos, excluindo, assim, a possibilidade de um conselho múltiplo, que fosse dirigido a todas as minorias e representativo delas como um todo? Sem a pretensão de exaurir essas questões, queremos antes tomá-las como pontos norteadores. Consideramos profícuo começar a pensar o corpo por meio de uma dinâmica de construção histórica do “olhar”, pela qual se conhece que se censura aquilo que não pode ser produtivo e/ou aquilo que é causador “da diátribe contínua que denuncia os perigos, inclusive, ‘o dano irremediável’ da visibilidade e da representação” (CORBIN, 2012, p. 257), como é o caso do “campo político” (BOURDIEU, 2001), e que produz, dessa forma, uma “visão gnosiológica” (BOURDIEU, 2001) de respeito a uma comunidade específica, a qual, em 2017, ano de votação do projeto, foi apontada como uma das comunidades de maior potencial eleitoral e monetário.

No que se refere às violências sofridas pelos corpos ‘minoritários’, percebemos, na leitura da íntegra do projeto, a afirmação reiterada, por parte dos defensores do projeto, de sua constitucionalidade. Isto retoma a memória discursiva dos Direitos Humanos e faz com que, no plano dos efeitos de sentido, aqueles que se opuserem ao projeto adquiram a rotulação de uma ameaça aos Direitos Humanos, ou seja, eles seriam monstros.

Mas, por que o termo “monstros”? Pensamos na reflexão de Courbin, em que ele explica que a coisificação/rotulação da persona do outro, está ligada diretamente ao “desencadeamento da violência”, no contexto revolucionário, que se caracteriza

por uma aparente espontaneidade, inclusive por uma certa inventividade cênica, no domínio do gesto, como também no da linguagem. O júbilo, que essa criatividade traduz, assemelha o massacre à festa. Ela teria como função relançar a energia revolucionária pelo prazer obtido com o espetáculo do desmembramento e da eventração do inimigo; em suma, pela demonstração da adequação do inimigo ao corpo metafórico do monstro, que permite que a Revolução seja percebida, pensada e expressada. (CORBIN 2012, p. 269)

Para que a revolução avance, para que ela se perceba, se pense e se expresse, é preciso que o inimigo seja, metaforicamente, um monstro. Ainda que a violência que se liga a esta metaforização, no quadro revolucionário exposto pelo autor, seja tanto simbólica (presente em aspectos cênicos, gestuais e de linguagem) quanto real (presente no desmembramento e na eventração dos corpos). Como observar, em contraste aos posicionamentos e cuidados dos proponentes do projeto de lei, a monstruosidade do outro? Posto que, notadamente, considera-se que “o corpo também, no fio da história, apresenta movências e contradições, na medida em que ele inscreve-se numa zona limítrofe entre o “bem” e o “mal”, o “normal” e o “anormal”, então aquilo que causa desejo e/ou asco” (FIGUEIRA-BORGES, 2018a, p. 32). Levando em consideração o projeto do COMLGBT, sob a perspectiva de quem apoia o projeto de lei, o apoiador se inscreve na discursividade daqueles que são respeitosos à lei, à constituição, estão, assim, integrados a ideia de ser humano civilizado, educado e consciente. Os políticos que apoiam o projeto se assumem como políticos preocupados com a vida, a existência dos outros. No contraste aparece o opositor ao projeto: desrespeitoso à constituição, incivilizado, inculto. A discursividade, notadamente, daqueles que são contra o projeto de lei também se faz através da construção de uma imagem negativa dos favoráveis ao projeto, dando ensejo ao ‘transgressor’ que perturba a ordem das coisas, que não se acomoda ao padrão hegemônico, que deturpa os princípios da família brasileira. Trata-se, pensamos, de movimentos discursivos que remetem ao “poder simbólico” (BOURDIEU 2001).

É relevante notarmos que a importância dada ao corpo LGBT+, importância atribuída pelo parecer do projeto do COMLGBT, apresenta-o como ‘corpo estrangeiro’, diferente do corpo do ‘eu’ proponente do projeto. Isto afasta-o da materialidade histórica

da comunidade LGBT+ e das “(in)certezas identitárias” que organizam um “mundo imaginário que põe em cena as angústias e os desejos de uma coletividade” (CORBIN, 2012, p. 239). Parece-nos, assim, que o ‘eu’ legisla a partir de uma realidade em que representa ‘alguém’ que não está em conformidade com a “disciplina” (FOUCAULT, 2011), com o padrão.

Mas como enxergar que essa proposta de criação do COMLGBT pudesse exercer ingerências no corpo do outro? Trata-se, pensamos, da atuação mesma dos poderes simbólico e disciplinar. Pode-se dizer que, discursivamente, o projeto não apresenta intervenção explícita e imediata no corpo de outras pessoas, mas classifica, demarca e hierarquiza – procedimentos disciplinares por excelência, se nos basearmos na visão foucaultiana de disciplina – a comunidade LGBT+. Além disto, por exemplo, o último artigo do projeto reitera que, posteriormente à aprovação da lei, haverá a criação do Fundo Goiânia Sem Homofobia, pensado para receber o saldo das multas e das sanções administrativas legais, das penalizações aos atos homofóbicos. Isto pressupõe a existência de um aparato coercitivo e a “força do contexto social” (COURBIN, COURTINE, VIGARELLO, 2012, p. 9), e materializa o poder simbólico, estruturado e estruturante como explica Bourdieu (2001), em um dispositivo legislativo.

2. Processo arquivado, depois reaberto

Sabemos, a partir do parecer do projeto de lei do COMLGBT, que ele foi encaminhado para a secretaria da Câmara Legislativa de Goiânia, em 2015, e que a sua votação se deu somente em 2017. O parecer final nos informa que tal projeto foi arquivado, por ferir a constitucionalidade, entretanto o mesmo foi reaberto (com algumas modificações no texto) no ano de 2017.

A esse respeito, aventamos a hipótese de que, pela proximidade do período eleitoral, os legisladores envolvidos no projeto optaram pelo arquivamento da proposta a fim de não serem foco da observância da população e de não serem rotulados, caso a aprovassem, de legisladores/vereadores que não respeitam os princípios da “moral” e dos “bons costumes”. Essa interpretação se ancora no que é delimitado por Vigarello (2012) no princípio de observância social, a partir do qual o que os olhos da população, em especial os olhos daqueles que têm como papel fundamental a formação e a cristalização

de informações para a grande massa, asseguram, via discurso, a observância às codificações, inclusive para o <legislador>, com a ameaça à sua imagem de político.

Em fevereiro de 2017, a legisladora que propôs o projeto inicial o reapresenta, a fim de levá-lo ao plenário para ser votado em seu mérito, como Lei Orgânica Municipal.

3. Inicia-se a sessão ordinária

Seguindo as disposições da Constituição de 1988 para a votação de projetos de âmbito municipal, o COMLGBT foi votado em duas instâncias: a primeira com a sua apresentação e a segunda com o parecer final da casa, que levou à anulação do projeto legislativo e ao veto do projeto em plenária. Neste caso, o projeto foi aprovado, quase unanimemente, em primeira instância e foi vetado no segundo turno da votação.

Por que ocorreu o veto? Como pensar em leis destinadas a comunidade LGBT+? Qual é o papel do poder legislativo sobre o corpo? Existe uma verdade que deve ser levada em conta quando se propõem leis para visibilizar uma comunidade específica? Quais posições discursivas podemos encontrar numa sessão legislativa destinada às políticas públicas e aos LGBT+? Qual o papel das redes sociais para a reverberação de um projeto legislativo? Essas problematizações conduziram nossas análises na sequência deste estudo.

4. Passa-se à votação de 1º turno: aqueles que são a favor, manifestem-se!

Para observarmos a posição discursiva dos <apoiadores> do projeto em análise, voltemos à justificativa apresentada para ele, a qual é embasada no direito humano universal: o direito à vida, concedido para todos sem distinção de raça, credo e gênero. Em outras palavras, entende-se que todos os seres humanos, universalmente, têm o direito de nascer, o direito de permanecer vivo, o direito de alcançar uma duração de vida comparável com os demais cidadãos e o direito de não ser privado da vida.

Este último direito liga-se à informação de que o índice de mortalidade da comunidade LGBT+ era/é maior em Goiânia do que em qualquer outra cidade de Goiás. Tomando essa informação como uma verdade, constituída por um “saber” (FOUCAULT, 2008), o projeto COMLGBT justifica a necessidade de criação de um conselho público para a proteção dessa comunidade. Assim, os que são a favor do projeto de lei filiam-se

a determinada formação discursiva e não a outra. Para caracterizar a formação discursiva, podemos seguir Fernandes (2008), e compreendê-la como o intercruzamento discursivo de um conjunto de ideias/enunciados que convergem entre si, produzindo um sentido lógico/ideológico determinado por uma posição sócio-histórica e cultural.

Como vimos, em primeira instância o projeto de lei COMLGBT foi votado e apresentado à comunidade. Os legisladores/vereadores, sujeitos discursivos, neste momento aprovaram-na, apoiando-se na formação discursiva que poderíamos denominar a ‘dos Direitos Humanos’. Pensamos que, já neste primeiro momento, podemos ver em funcionamento o poder disciplinar (FOUCAULT, 2011) e o poder simbólico (BOURDIEU, 2001), levando-se em conta o ambiente jurídico/legislativo em que a votação e a apresentação ocorreram.

Mesmo com as diferenças teóricas entre as noções de Foucault e Bourdieu, cremos que é possível compreender o poder disciplinar e o poder simbólico em conjunto, como uma estrutura de relações sociais naturalizada para os atores sociais, tanto os dominados quanto os dominantes, a qual “distribui os indivíduos em posições hierarquizadas definindo acessos desiguais a recursos sociais estratégicos” (ROSA, 2017, p. 10). Assim, compreendido como exercício, o poder é percebido como constante e é invisibilizado por um processo, que inclui uma legitimação pela valorização simbólica e pela disciplina, que faz com que os valores dominantes apareçam como os únicos possíveis, com valor de verdade.

Bourdieu e Foucault, ponto em comum, dedicaram-se a desvendar o poder que age sutilmente, que está presente em nosso cotidiano e que formata, sistematicamente, as ações dos atores sociais. Sutil, sistemático e contínuo, pois “o tipo de poder que observamos a partir dessa perspectiva não produz ameaças, mas o convencimento e a submissão simbólica ao estado atual das coisas” (ROSA, 2017, p. 11). Pensando por esse prisma, surgem-nos as seguintes perguntas: Em que a sessão de aprovação do projeto mostra o funcionamento do poder (simbólico e disciplinar)? De outro modo, o que se materializou-se nesta sessão? Pode-se dizer que, na primeira sessão de votação, observamos que houve o funcionamento de dispositivos coercitivos na observância continua aos políticos (VIGARELLO, 2012). A comunidade LGBTQ+ se fez presente nesta sessão e, desta forma, mesmo silenciados pela posição de ouvintes, os corpos LGBTQ+, pela sua materialidade histórica, agiram, silenciosamente, para a efetiva aprovação do projeto de lei. Os vereadores que se filiaram a causa LGBTQ, votando “sim”, assumiram,

naquele momento, o discurso para com a vida da população e pelos Direitos Humanos. Assim, a sessão foi marcada pela imposição dos corpos, efetivando-se a observância contínua e o funcionamento da formação discursiva vinculada aos Direitos Humanos.

5. Passa-se à votação de 2º turno: aqueles que são a favor, permaneçam como estão e aqueles que são contra, manifestem-se!

No segundo turno, os legisladores/vereadores, sujeitos discursivos, negaram o projeto de lei, apoiando-se na formação discursiva que caracterizamos como a da constitucionalidade, isto é, sustentaram-se no poder/saber jurídico, advindo de uma interpretação do artigo 5º da Constituição de 1988, que dispõe que todos devem ser tratados igualmente perante a lei, não havendo distinções por raça, credo ou gênero.

Como os discursos são constituídos heterogeneamente (FERNANDES, 2008), os ditos daqueles que se manifestaram contra o projeto mesclaram, às menções ao artigo 5º, alguns dizeres bíblicos, os quais retomariam uma ‘verdade divina’ que evidenciaria o suposto – e para eles ‘errado’ - privilégio trazido pelo projeto para parte da população. Ao discurso e ao poder/saber jurídico somou-se, portanto, o discurso e o poder/saber religioso: “todos são iguais perante a lei dos homens e a lei de deus”. O que remarca a emergência do discurso religioso no espaço político, vemos nesse sentido que a formação discursiva religiosa e política se interpenetram produzindo efeitos singulares e corroborando para a não aprovação de leis em prol da comunidade LGBT.

Nesta segunda sessão de votação, os legisladores que anteriormente apoiaram o projeto se silenciaram. Estabeleceu-se um tipo de censura que se consolida através de uma materialidade discursiva que se estabelece, historicamente, numa coerção que o corpo sofre quando está em uma posição social de representatividade política que o “auto interdita” (LE MEN 2012). Pensamos, nesse caso, que o legislador, também um político, ou seja, um outro sujeito discursivo, sofre as coerções simbólicas e disciplinares oriundas dos aspectos eleitorais.

Conforme consta no processo legislativo da conclusão da votação e do veto do projeto, o COMLGBT que foi barrado por não estar em conformidade com a Lei Orgânica Municipal (LOM) de Goiânia, recebeu maioria dos votos contrários ao projeto em segunda votação. Vemos, assim, que para o resultado final do processo, isto é, a negativa

ao projeto, houve a reunião de discursividades variadas: a jurídica, a constitucionalidade, a religiosa e a econômica.

6. Para além da votação: a arena pública

Após o resultado final, as repercussões sobre o veto à criação do COMLGBT também são um espaço interessante para a compreensão do funcionamento do poder disciplinar (FOUCAULT, 2011), do poder simbólico (BOURDIEU, 2001) e da heterogeneidade constitutiva dos discursos (FERNANDES 2008). Agora, as perguntas são: Como os jornais locais noticiaram o evento? Como foi o recebimento do fato nas redes sociais? Lançar o olhar para essas esferas sociais de circulação do discurso é relevante porque elas demarcam as condições de (im)possibilidade do COMLGBT no município de Goiânia.

Imagem 1: Manchete de jornal local sobre o evento.



Fonte: www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/apos-discussao-acalorada-camara-aprova-criacao-de-conselho-lgbt-em-goiania-93988/.

Imagem 2: Manchete de jornal local sobre o evento.



Fonte: <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/religiosos-barram-cria%C3%A7%C3%A3o-de-conselho-lgbt-na-capital-1.1308889>

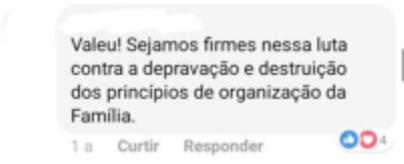
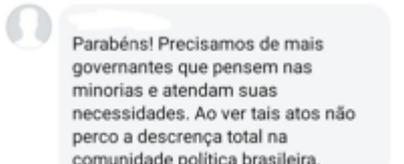
No jornal Opção, cuja matéria saiu depois da primeira votação, lemos na manchete: “Após discussão acalorada, Câmara aprova criação de conselho LGBT em

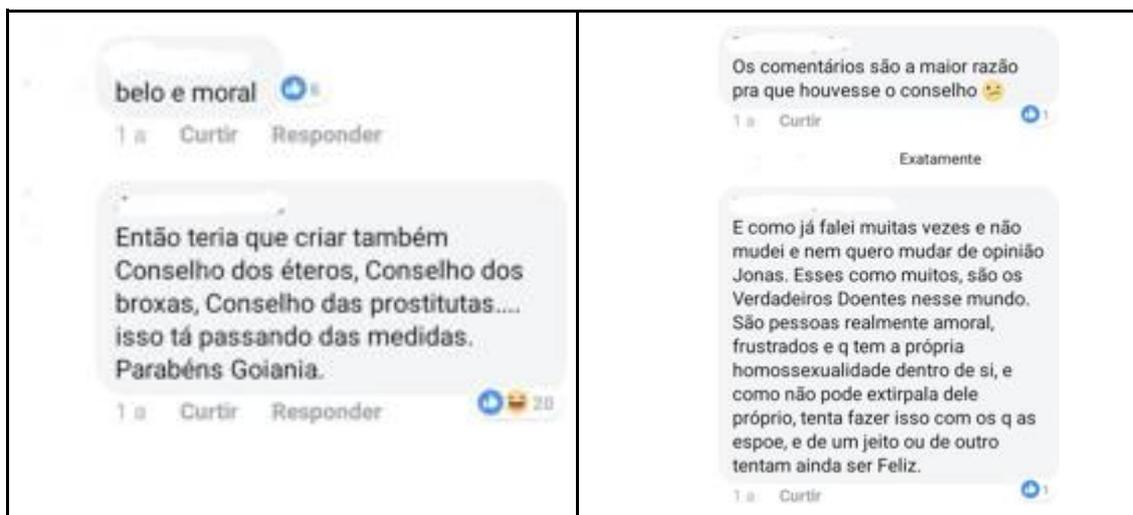
Goiânia”. No O Popular, cuja matéria saiu depois do resultado final, a manchete é: “Religiosos barram criação de conselho LGBT na capital”. Nos jornais, vemos a retomada da discursividade usada pelos ‘apoiadores’ do projeto, centrada nos Direitos Humanos e visando estabelecer a figura social dos jornais como veículos preocupados com a vida e com a população LGBT+. A “figura social” (LE MEN, 2012), neste caso, se dá porque: 1. Os jornais não compactuaram com a posição discursiva daqueles que são contra o projeto; 2. Os jornais procuraram trazer, na base discursiva, o respeito à vida, criando simbolicamente a imagem de uma ferramenta de apoio à diversidade.

Além da repercussão nos jornais, pensamos ser válido observar a reverberação do veto ao projeto nas redes sociais. No Quadro 01, apresentamos, em “Ressonâncias A”, comentários que estão no âmbito de apoio ao veto ao projeto do COMLGBT e, em “Ressonâncias B”, comentários que lamentam a não aprovação do projeto. A seleção foi feita apenas para exemplificação, visando mostrar a dispersão dos enunciados que podem ser retomados em uma série representativa de determinada formação discursiva. Utilizamos o Facebook para a coleta de dados por enxergarmos nele uma rede social de uso massivo e generalizado.

Para mostrarmos que cada coluna traz enunciados que apoiam determinada posição, observemos que as duas parabenizam o resultado, mas o comentário de “Ressonâncias A” que se inicia com “Valeu!” direciona-se aos legisladores que vetaram o projeto, enquanto o comentário da coluna B que se inicia com “Parabéns!” direciona-se aos legisladores que propuseram o COMLGBT.

Quadro 01: comentários de usuário do Facebook

Ressonâncias A	Ressonâncias B
	



Fonte: elaborado pelos autores a partir de posts no Facebook.

Partimos da compreensão de que os sujeitos discursivos, inscritos em formações discursivas heterogêneas – as quais reúnem, pelo menos, os discursos jurídico, religioso e moral –, materializam a ideologia nos comentários que fazem ao apoiar o veto ao COMLGBT. Pensamos que os enunciados selecionados em “Ressonâncias A” evidenciam que há o apagamento da discursividade dos Direitos Humanos, uma vez que o sujeito enuncia que deveria ser criado também os “conselho dos éteros (sic), conselho dos broxas, conselho das prostitutas”. Essas outras possibilidades de conselhos são destacados para descaracterizar a necessidade de um conselho que buscasse propor leis em prol dos LGBTs. Os dizeres daqueles que se posicionam contra o projeto de criação do COMLGBT apoiam-se em outras discursividades, mesmo sem que estas sejam marcadas claramente, pois “ao dizer algo apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada” (ORLANDI, 2007, p.73). A estrutura “criou X, tem que criar Y” é mobilizada para descaracterizar a proposta do projeto de criação, haja vista que delimita e condiciona a (im)possibilidade de criação do COMLGBT na obrigatoriedade de criar outros comitês como, por exemplos, dos heterossexuais que não são assassinados diariamente apenas pela sua orientação sexual (fato que aflige diariamente a comunidade LGBT), haja vista a sua inscrição no “normal” da sociedade brasileira.

Nos enunciados, selecionados podemos ver que os sujeitos discursivos, que se posicionam favoravelmente ao projeto de lei demarcados nas “Ressonâncias B”, marcam a necessidade de políticas públicas destinadas às minorias, inscrevendo-se, também, no discurso dos Direitos Humanos em enunciados como, por exemplo, “precisamos de mais

governantes que pensem nas minorias”. Com isso, vemos emergir no facebook espaços de resistência a um exercício de poder que visa deslegitimar as pautas LGBTs, resistência essa que se destina a destacar a necessidade de criação de leis que amparem/protejam sujeitos que são marginalizados/assassinados por sua sexualidade desviante. Assim, os jogos de verdades acionadas nos entraves do processo legislativo do COMLGBT são investidos na história por contradições que acionam um campo de saber e poder onde se perpetua uma vontade de verdade. Ora, a negativa do projeto de lei apenas figura em uma rede de imbricamentos que nos apresenta um sistema onde toda a ameaça ao sistema é desarticulada numa rede onde não há, nos documentos oficiais, o movimento narrado no Facebook e nos Jornais acionados.

Declaremos encerrada a sessão!

Gostaríamos que as análises apresentadas neste trabalho mostrassem os embates discursivos e, portanto, ideológicos, presentes na tramitação do projeto de lei que propunha a criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (COMLGBT) de Goiânia/GO. Para além da análise da tramitação, buscamos ver o transbordamento destes embates para a arena midiática, refletindo sobre eles em enunciados retirados de manchetes de jornal e de comentários em uma rede social.

Neste processo de análise, seguimos três pressupostos da Análise do Discurso, a saber: “a. não há sentido sem interpretação; b. a interpretação está presente em dois níveis: o de quem fala e o de quem analisa, e c. a finalidade do analista do discurso não é interpretar mas compreender como um texto funciona, ou seja, como um texto produz sentidos” (ORLANDI 2008, p. 19). Assim, pensamos ser possível mostrar a heterogeneidade constitutiva das formações discursivas, bem como compreender os embates ideológicos que se estabelecem na materialidade linguística, no funcionamento dos textos.

Destacamos que, em nossa análise, o entendimento das diferentes formações discursivas (religiosa e política) que atuam no cotidiano legislativo abre vazão para o debate sobre as tensões socioculturais presentes nos discursos que constituem a educação e o disciplinamento do corpo. Além disto, acreditamos que compreender as diferentes posições discursivas, presentes na votação do projeto de criação do COMLGBT de

Goiânia/GO, auxilia a desvelar as estruturas de poder (simbólico e disciplinar) que regem e que afetam os resultados de votações deste tipo.

Pensando no cenário político atual, esta é uma questão de extrema relevância, uma vez que verificar quais formações discursivas embasam uma votação legislativa – a qual, invariavelmente, mobiliza estruturas de poder (simbólico e disciplinar) – e direcionam os resultados, leva-nos a compreender e a questionar, em conjunto, o contexto em que nossos parlamentares produzem determinados discursos que parecem coerentes e ajustados.

Enfim, a partir da análise da votação do projeto do COMLGBT, tentamos mostrar que as posições discursivas presentes no Legislativo Municipal trazem à tona os mecanismos da dominação simbólica e de disciplinamento, que fazem o indivíduo ‘ver e crer’ nas necessidades de uma determinada cultura/comunidade, aceitando as escolhas feitas por posições discursivas, social e historicamente situadas, que legislam sobre o corpo.

Referências

- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988.
- CORBIN, Alain. O encontro dos corpos. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. **A história do corpo: da revolução à grande guerra**. Rio de Janeiro/RJ: Editora Vozes, 2012, p. 181-266.
- CORBIN, Alain. Dores, sofrimento e misérias do corpo. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. **A história do corpo: da revolução à grande guerra**. Rio de Janeiro/RJ: Editora Vozes, 2012, p. 267-343.
- FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do discurso: reflexões introdutórias**. São Carlos: Claraluz, 2008.
- FIGUEIRA-BORGES, Guilherme. Notas sobre linguagem, corpo e homossexualidade. **Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais**, Iporá-GO, v. v. 7 n. 1, p. 21-40, 2018a.
- FIGUEIRA-BORGES, Guilherme. Construction de sens sur l’homosexualité dans des déclarations politico-religieuses. **Revista Investigações**, Vol. 31, nº 2, p. 181-197, 2018b.
- FIGUEIRA-BORGES, Guilherme. “Female body, discursive threads and the “slutwalk” movement”. **Revista do GELNE**, v. 20, n. 2, p. 142-152, 7 fev. 2019.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

HAROCHE, Claudine; PÊCHEUX, Michel; HENRY, Paul. A semântica e o corte saussuriano: língua, linguagem, discurso. In: BARONAS, Roberto Leiser. **Análise do Discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2007, p. 13-31.

LE MEN, Ségolène. As imagens sociais do corpo. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. **A história do corpo: da revolução à grande guerra**. Rio de Janeiro/RJ: Editora Vozes, 2012, p. 141-177.

MACHADO, Alan Oliveira; BORGES, Guilherme Figueira. Reflexões sobre a noção de sujeito. **Cadernos Discursivos**, Catalão-GO, v.1, n. 1, p. 70-83, ago./dez. 2013.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e texto: formação e circulação dos sentidos**. 3ª ed. Campinas/SP: Pontes Editores, 2008.

PÊCHEUX, Michel. **O Discurso: estrutura ou acontecimento**. São Paulo: Pontes Editores, 2015.

ROSA, Tiago Barros. O poder em Bourdieu e Foucault: considerações sobre o poder simbólico e o poder disciplinar. In: **Revista Sem Aspas**, Araraquara/SP, v.6, n.1, p. 3-12, jan./jun. 2017.

VIGARELLO, Georges. Higiene do corpo e trabalho das aparências. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. **A história do corpo: da revolução à grande guerra**. Rio de Janeiro/RJ: Editora Vozes, 2012, p. 375-392.